

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 196

São Borja, quinta-feira, 19 de julho de 2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.395, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento – RS para realização de obras de infraestrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários .

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art.2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43 de 21/12/2001* do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas–parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art.6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art.7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
19/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.396, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Convênio para recuperação de vias públicas com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei nº 4.629/2012, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.2º Acrescenta inciso I na Cláusula Sexta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – (...)

I – o Contrato vigorará pelo prazo de mais 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo Aditivo deste Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autorizado pela Lei nº ____.”

Art.3º Acrescenta inciso I na Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Segunda – (...)

I – a CORSAN assume o compromisso de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 196

São Borja, quinta-feira, 19 de julho de 2018

universalização dos serviços de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do Município, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, mantida a estrutura tarifária atual que dá viabilidade econômico-financeira para a execução da universalização neste prazo.”

Art.4º Acrescenta inciso I na Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Terceira - (...)

I – no período de 4 (quatro) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de atender 50% (cinquenta por cento) das economias de água com esgotamento sanitário no município.”

Art.5º Acrescenta inciso I na Subcláusula Quarta da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Quarta - (...)

I – no período de 10 (dez) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de atender 70% (setenta por cento) das economias de água com esgotamento sanitário.”

Art.6º Acrescenta incisos I, II e III na Subcláusula Quinta da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Quinta - (...)

I – no período de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de universalizar o serviço de esgotamento sanitário na área urbana da sede do Município;

Parágrafo único. No período apontado no inciso, as redes de abastecimento de água da cidade de São Borja que estão em situação precária (fibrocimento, ferro e PVC) deverão ser substituídas, na totalidade, por novas redes de material PVC

II – em ocorrendo a obtenção de financiamento para a implantação integral do sistema de esgotamento sanitário da área urbana de São Borja, a universalização será realizada no período de 15 (quinze) anos, a contar da

assinatura do Termo de Aditivo ao Contrato de Programa;

III – a universalização será antecipada para o ano de 2033, caso a CORSAN obtenha os financiamentos necessários para a implantação do SES em toda a área urbana do Município.”

Art.7º Acrescenta inciso XIX na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (...)

I – (...)

(...)

XVIII – (...)

XIX – informar cronograma de obras diárias e cronograma das obras em fases de investimentos.”

Art.8º Acrescenta inciso IV na Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (...)

I – (...)

a – (...)

(...)

d – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – a CORSAN, no prazo de seis meses a contar da celebração do Termo Aditivo Contratual, fornecerá estudo demonstrando a capacidade instalada de reservação da área do Município, projeção da necessidade de incremento de reservação ao longo da vigência do contrato, bem como cronograma de obras;

V – ao final do prazo de seis meses da Celebração do Termo Aditivo Contratual, a CORSAN dará início a execução da instalação de reservação da área do Município, conforme estudo e cronograma de obras.”

Art.9º Acrescenta a Subcláusula Quinta na Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 196

São Borja, quinta-feira, 19 de julho de 2018

4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – (...)

Subcláusula Primeira – (...)

(...)

Subcláusula Quarta – (...)

Subcláusula Quinta – A CORSAN fará aporte extraordinário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a conta do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, dos quais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão contabilizados como antecipação de recursos, os quais somente poderão ser destinados para investimentos em Obras de Saneamento Ambiental, e o restante como indenização a pendências decorrentes de obrigações insatisfeitas do Contrato de Programa até a presente data.”

Art.10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para viabilizar a recuperação das vias que sofreram intervenções da CORSAN e cujo serviço de repavimentação não foi executado de forma adequada, conforme minuta anexa.

Parágrafo único. O Convênio será subsidiado pela CORSAN, sendo necessário previamente a elaboração de relatório contendo o levantamento das ruas que irão compor o objeto do Convênio.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
19/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.765, de 18 de julho de 2018

Retifica o Decreto nº 17.764/18 que aposentou a Servidora CLARA ENIR BARBOSA BORGES, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0319, quanto ao nº da matrícula, passe a constar **0532**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.764 de 17.07.2018, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste por Paridade, na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora **CLARA ENIR BARBOSA BORGES**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0532, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 4.651,73 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.444,98, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de 6/25 avos da gratificação de 20% do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 6/25 avos da gratificação de 30% do básico do magistério pelo difícil acesso, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 3/25 avos da convocação/20 horas sobre o básico do servidor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 3/25 avos da gratificação pelo exercício de 14 horas de convocação para Regime Suplementar, sobre o básico do servidor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º com redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98, c/c Art. 3º da EC nº 41, DOU de 31.12.03 e Artigo 48 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17.07.2018.

SÃO BORJA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:19/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete